ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE.

DECISÃO

PROCESSO Nº: 344/2024-COMPRAS.GOV-DER/SE

ASSUNTO: Recurso Administrativo do Julgamento das Habilitações da Concorrência Eletrônica nº 03/2024

RECORRENTE: Matera Engenharia Ltda.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Serviço de recuperação e manutenção da ponte em concreto armado sobre o Rio Nangola, com extensão de 144,00 m, largura de 12,74 m, localizada no Pov. Porto do Mato, Município de Estância, neste Estado.

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, vem, pelo presente, proferir julgamento e fazer subir o **Recurso Administrativo** interposto pela Licitante **Matera Engenharia Ltda.**, em face do Julgamento das **Habilitações** da **Concorrência Eletrônica nº 03/2024**, cujo objeto consiste na "**Serviço de recuperação e manutenção da ponte em concreto armado sobre o Rio Nangola, com extensão de 144,00 m, largura de 12,74 m, localizada no Pov. Porto do Mato, Município de Estância, neste Estado**".

É O RELATÓRIO.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como fundamentação do presente Julgamento, adotamos integralmente o **Parecer Técnico** da **Diretoria Técnica – DITEC** desta Autarquia transcrito adiante, *ipsis litteris*:

Avenida São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE – e-mail: cpl@der.se.gov.br – CNPJ: 07.555.286/0001-10 – Telefone: (79) 3253-2734

PARECER TÉCNICO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONC. ELETRÔNICA Nº 03/2024

Após a análise do Recurso Administrativo interposto na presente **Concorrência Eletrônica nº 03/2024** do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, cujo objeto "**Serviço de recuperação e manutenção da ponte em concreto armado sobre o Rio Nangola, com extensão de 144,00 m, largura de 12,74 m, localizada no Pov. Porto do Mato, Município de Estância, neste Estado**", apresentamos a seguinte apreciação técnica:

I – Da Análise Técnica

A) Do Recurso da MATERA ENGENHARIA LTDA contra a BF CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA

A **MATERA ENGENHARIA LTDA.** interpôs Recurso postulando a Inabilitação da licitante **BF CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA.**, alegando que: "*as empresas licitantes deveriam comprovar, entre outros pontos, a execução de "Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos -2.128,23 m².*"; (...) "*Em detida análise, é possível confirmar que a licitante sequer possui o referido item de maneira explícita em seus atestados, existindo um item similar, cuja quantidade é infinitamente inferior ao mínimo exigido. Na espécie, pois, o resultado do acervo da licitante para o item em questão não atinge o patamar mínimo de capacidade técnica operacional exigido no Edital (de 2.128,23 m²)*"

Em suas contrarrazões a Recorrida alega que: "*no que se*

Avenida São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE – e-mail: cpl@der.se.gov.br – CNPJ: 07.555.286/0001-10 – Telefone: (79) 3253-2734

refere a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior do objeto licitado está mais que evidente, quando da extração de informações dos 03 atestados anexados na documentação comprobatória"

Com relação ao argumento recursal mencionado acima, verifica-se que a **BF CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA.** apresentou em suas CATs *"serviços de pintura para proteção de superfícies", reparos estrutural de estruturas de concreto com argamassa polimérica de alto desempenho", "revestimento com argamassama épóxi".* Somando-se esses quantitativos tem-se o valor superior ao exigido no edital. Portanto, foi atendida pela licitante.

No que concerne às pretensas divergências com relação a capacidade técnica de serviços, entendemos que as certidões apresentadas são compatíveis em caracteristica e semelhante ao exigido neste edital.

II – Conclusão

Diante do relatório exposto acima, opinamos por dar **IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela Licitante **MATERA ENGENHARIA LTDA**, mantendo-se inalterada a decisão original

Desta forma, a licitante **BF CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA.**, mantem-se **HABILITADA TECNICAMENTE.**

É o Parecer, S.M.J.

Avenida São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3° andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE – e-mail: cpl@der.se.gov.br – CNPJ: 07.555.286/0001-10 – Telefone: (79) 3253-2734

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base no Parecer Técnico emitido pela Diretoria Técnica – DITEC desta Autarquia, a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE decide **NEGAR PROVIMENTO** ao **Recurso Administrativo** interposto pela Licitante **Matera Engenharia Ltda.**, mantendo-se inalterada a Decisão recorrida, ao passo que submete o presente Recurso Administrativo à apreciação do superior hierárquico, para ratificação do julgamento desta Comissão ou provimento do Recurso Administrativo interposto.

Aracaju/SE, 3 de outubro de 2024.

Frederico Galindo de Góes
Agente de Contratação/Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membros:

Dayse Bomfim Santos

Izabelly Noaly Santana Silva

Luziete Tavares Carvalho

Vaneide Coelho Souza Menezes

Ratifico o presente Julgamento de Recurso Administrativo, para que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 8 / 10 /2024.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor-Presidente

Avenida São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3° andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE – e-mail: cpl@der.se.gov.br – CNPJ: 07.555.286/0001-10 – Telefone: (79) 3253-2734